



LANÇADO
SIGA

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 238/2018

TERMO ADITIVO 002/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 148/2017, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017 AO INEX Nº 051/2017, CUJO OBJETO É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA.

CONTRATADA: STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME.



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2018
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA

AO
PREFEITO MUNICIPAL
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 148/2017

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**; além de atender ao Princípio da Economicidade, visto que os preços ofertados não sofreram majoração e considerando a prestação de serviços para o bem público, é que solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO nº 148/2017**, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de **INEXIBILIDADE** sob o nº **051/2017**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 144/2017**, tendo como contratada a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº **05.819.747/0001-90**, considerando o saldo inicial do contrato, para a Secretaria de Administração, no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)**, que terá a sua vigência findada em **03 de setembro de 2018** e será aditivado por **08(oito) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 14 de agosto de 2018


JUSTINO OLIVEIRA DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

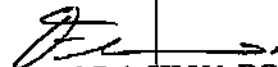


AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 148/2017**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do contrato nº 148/2017, cujo objeto é **A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº **05.819.747/0001-90**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 14 de agosto de 2018.


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
Prefeito Municipal



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXX**, sua representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao **Processo Administrativo nº XXXXX**, afim de que **XXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE nº xxx**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, XX XXX 2018

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº 148/2017

**Inexigibilidade nº 051/2017
Processo Administrativo nº 144/2017**

Contrato de Prestação de Serviço por tempo determinado, que entre si firmam, o município **SANTO AMARO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado a Rua do Imperador, nº 03, Centro - Santo Amaro - Bahia inscrito no CNPJ sob o nº. **14.222.566/0001-72**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim, brasileiro, maior, agente político, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **05.819.747/0001-90**, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, o Sr. Solon de Lima Côrtes Neto, brasileiro, maior, casado, inscrito no CPF nº **157.456.515-04**, com endereço profissional à Rua 02 de Julho, S/N, Cabuçu, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que ajustam e contratam com fundamento na Licitação por Inexigibilidade nº **051/2017**, vinculada ao Processo Administrativo nº **144/2017**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, acordam que:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Do objeto: O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BA contrata os serviços de segunda para executar assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia.

1.2 - A prestação de serviços profissionais especializados contratados consistirá em:

- a) Atender as consultas (ilimitadas) da área administrativa via telefone, fax e email ou outros meios eletrônicos;
- b) Orientar os servidores, sempre que necessário, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para os trabalhos relacionados às áreas, Patrimonial e Almoxarifado;
- c) Manter a Prefeitura atualizada no tocante as edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos), dos organismos Federal e Estadual, bem como das Agências reguladoras, enviando imediatamente email à contratante;
- d) Acompanhar e emitir sugestões na elaboração do calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da contratante, pertinentes às áreas administrativas;
- e) Acompanhar e emitir sugestões quanto aos procedimentos para operacionalização dos controles do Patrimônio e Almoxarifado do município;
- f) Acompanhar e emitir sugestões na Elaboração do regime Interno do Setor administrativo;



registro e documentos, com o objetivo de aferir o cumprimento das normas que regulam a área a ser atendida de modo a preparar os Setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados e constantes do item 1.2 deste contrato, além das seguintes obrigações:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma continuada, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- e) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- i) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.2 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

3.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017 podendo ser prorrogado ou rescindido por uma das partes, desde que esta intenção se faça por escrito, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao seu término, ou quando por inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal, este contrato se torna material ou formalmente inexecutável.

3.2 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessação, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA receberá parcelas mensais e sucessivas pela prestação dos serviços o valor bruto mensal R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dando tudo por bom firme e valioso.

4.2. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro.

4.3 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplância, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor global estabelecido nesta Cláusula tem a seguinte composição:

- I) 60% Correspondem a gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- II) 40% Correspondem a **INSUMOS e GUSTEIOS para prestação de serviços** não se enquadrando também como gastos com pessoal, na forma do disposto no art. 18 da LRF 101/2000;
- III) Tais índices podem ser alterados desde que na proporção os gastos com pessoal da Contratada seja inferior ao determinado anteriormente

4.4. - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

[Handwritten signatures and initials]



4.7. - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL, DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência da incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

5.2 - No caso da rescisão antecipada do presente, **SEM JUSTA CAUSA**, a parte que der causa ao rompimento do contrato, fica obrigada a pagar a outra o valor correspondente ao presente contrato.

5.3 - As sanções do presente Contrato serão efetuadas de acordo com o previsto no Capítulo IV - Seção I, II e III, da Lei Federal 8.666/93, sendo aplicada pela não observância de quaisquer cláusulas previstas neste Contrato, o pagamento da multa de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, pela parte que der causa.

5.4 - O descumprimento de quaisquer cláusula, alíneas e itens este contrato, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento, parte infratora, de multas equivalente a um por cento (1%) dos valores previstos na Cláusula Segunda, ficando, ainda, a **CONTRATADA** sujeita a todas as penalidades estabelecidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, se por qualquer meio ou motivo, justificadamente ou não, direta ou indiretamente, vier a causa a qualquer daqueles eventos.

5.5 - A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:



b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de contratar com o Município de SANTO AMARO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

5.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA SEXTA: DA VINCULAÇÃO

6.1 - O presente instrumento é dispensado do procedimento estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações, por estar enquadrado nos termos do artigo 25, inciso II, da referida norma legal, conforme processo de Dispensa de Licitação por inexigibilidade nº 051/2017.

6.2 - O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelos artigos 13, I, II, III, IV, parágrafo 3º e 25, II, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria. Classificada na unidade orçamentária:

11.11 – Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

2.007 – Manutenção da Secretaria de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

010000 – Recursos Próprios

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Execução do presente Contrato será avaliado pelo **CONTRATANTE**, mediante procedimento de supervisão indireta ou local, sem prejuízo a observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecida neste contrato.

§ 1.º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2.º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3.º - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 4.º - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA, ALTERAÇÕES E PUBLICAÇÃO

9.1 - Constituem motivos para denúncia do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas de suas condições, bem como o motivo previsto na legislação referente as licitações e contratos administrativos.

9.2 - Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a contratos administrativos.

9.3 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1. - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

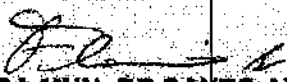
PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro de **SANTO AMARO - Bahia**, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem assim, **CONTRATANTE E CONTRATADA** de pleno acordo neste instrumento legal, assinam este contrato na presença de testemunhas, com duas vias de igual forma e teor.

SANTO AMARO - BA, 02 de maio de 2017.


PREFEITURA MUN. DE SANTO AMARO
Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
Solon de Lima Côrtes Neto
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1) Flavio Roberto de Aguiar CPF. 217 546 325-22
- 2) Fernanda de Jesus CPF: 053 025 475-11



INEXIGIBILIDADE

Nº 051/2017 ROLIMOM (CONT)

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 0 51/2017, consequente do processo administrativo nº 144/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia, de acordo com o art. Art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2017, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00. Contratado: STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Valor mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Data: 02/05/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72
INEXIGIBILIDADE Nº 051/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2017
CONTRATO Nº 148/2017**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 144/2017. Modalidade: Inexigibilidade nº 051/2017. Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa e patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro, Estado da Bahia. Vigência: a partir de 02/05/2017 à 31/12/2017. Recurso Orçamentário: 2.007 - 3.3.90.35.00. Contrato Nº 148/2017. Contratado: STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME, CNPJ: 05.819.747/0001-90. Data: 02/05/2017. Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Fundamentação: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim - Prefeito Municipal.



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 148/2017, A
ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA
E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO,
ESTADO DA BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente s Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob n.º 05.819.747/0001-90, situada na Av Viana Bandeira, n.º 119, Centro, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, a SR. PEDRO JOSÉ ARÍJO PEREIRA, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo n.º 144/2017, afim de que a STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, preste o serviço constantes na Proposta de Licitação Modalidade INEXIGIBILIDADE n.º 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de janeiro de 2018 a 03 de setembro de 2018.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial do contrato de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLAUSULA TERCEIRO – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas ao pagamento correrão à conta dos Projetos Atividades, a seguir, consignadas no Orçamento Geral, deste município:

Rua do Imperador, n.º 03, Centro, Santo Amaro – BA, CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1818 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2003 - Mant. de Serviços Técnicos e Administrativos

ELEMENTO DE DESPESAS: 33903500 - Serviços de Consultoria;

33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização;

FONTE: 0100 - Recursos Ordinários;

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de janeiro de 2018.



FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE



STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º _____

CPF: _____

02º _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA
CNPJ nº 14.222.566/0001-72

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 148/2017**, com o Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais **07 (sete) meses**, a contar de **02 de janeiro de 2018 a 02 de agosto de 2019**. CONTRATADA: **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME** inscrita no CNPJ Nº. **05.819.747/0001-90**. Data: **02/01/2018**. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bonfim** – Prefeito Municipal.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ: 14.222.566/0001-72.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os senhores **RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR**, brasileiro, natural de Salvador - B., maior, solteiro, nascido em 19/11/1971, comerciante, portador do R. G. n.º 03840578-45-SSP - Bahia, e, C.P.F. n.º 599.774.345-49, residente e domiciliado na Av. Vianna Bandeira, n.º 201, Centro, Santo Amaro - B., CEP 44200-000, e **PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA**, brasileiro, natural de Salvador - B., maior, casado com regime de comunhão total de bens, empresário, portador do R. G. n.º 01418047-26-SSP - Bahia, e, C.P.F. n.º 272.691.835-20, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, n.º 266, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44200-000, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA:

A sociedade girará sob a denominação social de **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

A sede da sociedade será na Av. Vianna Bandeira, n.º 119, Sala 02, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44200-000.

SEGUNDA:

O Capital Social é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

S Ó C I O S	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
- RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR	5.000	R\$ 5.000,00
- PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA	5.000	R\$ 5.000,00
- T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

TERCEIRA:

A sociedade terá os seguintes objetivos:

- Atividades de assessoria em gestão empresarial;
- Atividades de apoio à administração pública tais como assessoria na área contábil e financeira;
- Atividades de contabilidade;

QUARTA:

A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Continua.....

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

Continuação do Contrato de Constituição da empresa:.....

STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**SÉTIMA:**

A administração da sociedade caberá aos dois sócios Srs. **RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR e PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

NONA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for necessário.

DÉCIMA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA TERCEIRA:

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continua.....

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

100

000011

**Continuação do Contrato de Constituição da Empresa:
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro da cidade de Santo Amaro - Bahia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se acharem assim justos e contratados em tudo quanto neste instrumento particular de contrato social foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três vias de igual teor, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Santo Amaro - Bahia, 29 de Maio de 2003.


RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR


PEDRO JOSÉ ARAUJO PEDREIRA

TESTEMUNHAS:


EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
R.G. n.º 1.255.945-SSP-BA


OSMÁRIO DE JESUS
R.G. n.º 4.070.230-SSP-BA


Advogado
OAB - 568-B
CPF - 090.364.907-18

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA	
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/07/2003	
JUCEB SOB Nº: 29202592370	
Protocolo: 03/124659-1	
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	LAFAYETTE PONDE FILHO SECRETARIO GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/18


**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR, brasileiro maior, solteiro, natural de Salvador - BA, nascido aos 18/11/1973, comerciante, portador do RG nº 93840573-45 - SSP/BA, e CPF nº 550.774.345-49, residente e domiciliado na Av. Viana Bandeira, nº 207, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000.

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, brasileiro maior, casado com regime de comunhão total de bens, natural de Santo Amaro - BA, empresário, portador do RG nº 01418047-26 - SSP/BA, e CPF nº 272.881.835-20, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, nº 266, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000.

Únicos sócios da sociedade empresária LTDA, **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, estabelecida na Av. Viana Bandeira, nº 119, Sala 02, Centro, Santo Amaro - BA, CEP 44200-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.319.747/0001-00, e contrata social devidamente arquivada na JUCEB sob nº 28202632370 em 07/07/2003, resolvem de comum acordo alterar o referido instrumento conforme cláusulas abaixo:

PRIMEIRA:

Após a presente alteração contratual, a sociedade passa ter os seguintes objetos sociais.

- 7416-0/02 - Atividade de assessoria em gestão empresarial.
- 7414-0/00 - Atividade de apoio à administração pública.
- 7412-8/01 - Atividade de contabilidade (assessoria).
- 7112-8/02 - Atividade de auditoria contábil.

SEGUNDA:

É admitido na sociedade o Sr. **PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Ilhéus - BA, nascido aos 05/06/1965, portador do R.G. nº 11358886-64 - SSP/BA, CPF nº 422.241.955-61, residente e domiciliado na Av. Ferreira Bandeira, nº 266, Centro, Santo Amaro - Bahia, CEP 44200-000.

TERCEIRA:

Retira-se da sociedade o Sr. **RAFAEL CERQUEIRA JÚNIOR**, possuidor de 5.900 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil reais), que neste ato vende e transfere do total de suas quotas, a quantia de 4.900 (quatro mil e novecentas) quotas no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) para o sócio remanescente Sr. **PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA**, e a quantia de 100 (cem) quotas no valor total de R\$ 100,00 (cem reais) para o sócio ora admitido na sociedade Sr. **PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA**.

QUARTA:

O Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) já totalmente integralizado em moeda corrente do País, permaneça inalterado em seu valor real, passando a ser assim distribuído:

S Ó C I O S	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALORES EM REAIS
- PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA	9.900	R\$ 9.900,00
- PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA	100	R\$ 100,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

Continua...

Prefeitura Municipal de Santo Amaro - BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro - BA 14/08/18

[Assinatura]

[Assinatura] 0000018

**CONTINUAÇÃO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**

QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA:

A administração da sociedade caberá exclusivamente ao Sr. PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio.

SÉTIMA:

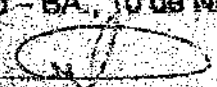
O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

OITAVA:

Todas as demais cláusulas do ato constitutivo da sociedade até aqui não modificadas pela presente alteração contratual, permanecem em pleno vigor.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

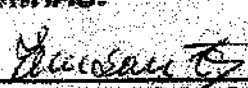
Santo Amaro - BA., 10 de Novembro de 2006.

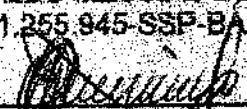

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA.


PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA


RAFAEL CERQUEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


EDIVALDO MESSIAS DOS SANTOS
R.G. 1.255.945-SSP-BA


OSMAR DE JESUS
R.G. 4.070.230-SSP-BA

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 23/11/2006 SOB Nº 96718971 Protocolo: 08/220306-1 STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	LAFAYETTE PONDÉ FILHO SECRETARIO-GERAL
	00001
	00001
	00001

2152
09

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA LTDA.**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSE ARAUJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. EMPRESÁRIO. CPF/MF nº 272.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01418047 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA. CEP 44.200-000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO. CPF/MF nº 422.241.955-91. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11398896 64, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202592370, com sede Av. Viana Bandeira, 119, Sala 02, Centro Santo Amaro, BA, CEP 44.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.819.747/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA 02 DE JULHO, S/N, CABUÇU, SAUBARA, BA, CEP 44.220-000.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

PEDRO JOSE ARAUJO PEDREIRA, com 99.000 (noventa e nove mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) integralizado.

Paulo Roberto A. Pedreira

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

10

2300

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE STAFF CONSULTORIA
E ASSESSORIA LTDA.

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA, com 1.000 (um mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.000,00 (mil reais) integralizado.

DA RERATIFICAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica retificado o número do CPF do sócio PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA, ou seja: onde se lê: CPF nº 422.241.955-61, Lê-se: CPF nº 422.241.955-91, na Cláusula Segunda da Primeira Alteração Contratual registrada sob número 96718971 em 23/11/2006.

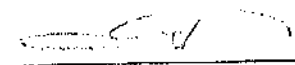
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SAUBARA - BAHIA.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTO AMARO - BAHIA, 2 de dezembro de 2015.


PEDRO JOSE ARAUJO PEDREIRA
CPF: 272.691.835-20


PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 SOB Nº: 97530893
Protocolo: 15/774138-9, DE 30/12/2015
Empresa: 29 2 0259237 0
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A Sociedade STAFFCONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA., com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 07/07/2003, NIRE: 29.2.0259237-0, CNPJ: 05.819.747/0001-90, estabelecida na AV. VIANA BANDEIRA, 119, SALA 02, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP: 44.200-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SANTO AMARO - BAHIA - BA. 13 de Janeiro de 2016

Paulo Roberto A. Pedreira

Sócio: PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA

Sócio: PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

Barbara Paiva
Port. 160/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2016 SOB Nº 97530894
Protocolo: 16/001017-9, DE 16/01/2016

Empresa: 29.2.0259237-0
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA
LTDA ME

Hélio Portela Ramos
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/16

Estado da Bahia » Destaque:


JUCEB
 Junta Comercial do Estado da Bahia
DADOS DA EMPRESA

Nome Empresarial	STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
NIRE/CNPJ	29.2.0259237-0 / 05.819.747/0001-90
Situação / Status	REGISTRO ATIVO / SEM STATUS
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Capital Social	R\$ 100.000,00
Capital Integralizado	R\$ 100.000,00
Data do Ato Constitutivo	07/07/2003
Data do Início das Atividades	07/07/2003
Logradouro	RUA FERNAO CASTELO BRANCO
Complemento	
Número	SN
Bairro	PITANGUEIRA
CEP	43900000
Município	SÃO FRANCISCO DO CONDE
Objeto Social	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

HISTÓRICO

Data Último Arquivamento	Nome do Evento	Num. Arquivamento	Descrição Ato
06/02/2018	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97733592	ALTERAÇÃO
16/01/2017	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	97628524	ALTERAÇÃO
19/01/2016	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	97530894	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
19/01/2016	RERRATIFICAÇÃO	97530893	ALTERAÇÃO
19/01/2016	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	97530893	ALTERAÇÃO
23/11/2006	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	96718971	ALTERAÇÃO
07/07/2003	CONTRATO	29202592370	CONTRATO


 Governo do
 Estado da Bahia

 Av. Estados Unidos, 558 - Edif. Citibank - Comércio Salvador (BA) - CEP: 40010-020
 E-mail: juceb@juceb.ba.gov.br

 Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 14/08/18

19

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. EMPRESÁRIO, CPF nº 172.691.835-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 01418047 26, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1963, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 422.241.955-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE RG nº 11398895 64, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA, CEP 44.200-000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 292025923/02, com sede Rua 02 de Julho, S/N, Cabucu Sabara, BA, CEP 44.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.819.747/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA ME**.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONTABILIDADE.
ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA.

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade

6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

20

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME**

CNPJ nº 05.819.747/0001-90

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA.

O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SAUBARA.

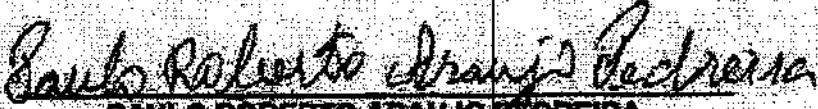
CLÁUSULA QUARTA.

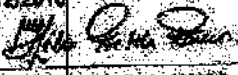
As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SAUBARA, 28 de dezembro de 2016.


PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 272.891.835-20


PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2017 SOB Nº: 97028324 Protocolo: 16/054990-2, DE 12/12/2016	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETÁRIO-GERAL
Endereço: 29 2 0258337 0 STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME CNPJ nº 05.819.747/0001-90	

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/18


ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 05.819.747/0001-90

PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 08/07/1963, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS. EMPRESÁRIO. CPF nº 272.691.835-20. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 01418047 26. órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA. CEP 44200000. BRASIL.

PAULO ROBERTO ARAUJO PEDREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/08/1965, SOLTEIRO. EMPRESÁRIO. CPF nº 422.241.955-91. CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11398896 64, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA VIANA BANDEIRA, 266, CENTRO, SANTO AMARO, BA. CEP 44200000. BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202592370, com sede Rua 02 de Julho, S/N - Cabuçu, Saubara, BA, CEP 44.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.819.747/0001-90, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FERNÃO CASTELO BRANCO, SN, PITANGUEIRA, SÃO FRANCISCO DO CONDE, BA, CEP 43.900-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SÃO FRANCISCO DO CONDE, BAHIA.

[Handwritten signature]

Req: 81800000052437

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97733592 em 06/02/2018
Protocolo 189889144 de 30/01/2018

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202592370
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 93307410626060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/18
[Handwritten signature]

00002

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE
STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ nº 05.819.747/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SÃO FRANCISCO DO CONDE - BAHIA. 19 de janeiro de 2018.



PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 272.891.835-20


PAULO ROBERTO ARAÚJO PEDREIRA
CPF: 422.241.955-91



conheço por semelhança(s) a(s)

assinadas com a
Rebeca Costa da Anunciação
Pedreira

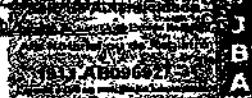
Em 19.01.2018
São Francisco do
Conde - BA

02 FEB 2018

Em testemunha Pedreira da verdade

Rebeca Costa da Anunciação
Escrevente Autorizada
CPF: 066.491.666-10

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A
FIRMA DE Paulo Roberto Araújo
Pedreira
EM TEST. Rebeca DA VERDADE.
STO. AMARO-BA 05/02/2018



Req: 81800000052437



Certifico o Registro sob o nº 97733592 em 06/02/2018
Protocolo 189889144 de 30/01/2018

Nome da empresa STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA NIRE 29202582370

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 93307410828060

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/02/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

00002

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO AMARÃO
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

POI 10348 L. D. R. E. T. O.

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/18

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO 19-07-1983

NOME PEDRO JOSÉ ARAÚJO PEDREIRA

FILIAÇÃO PEDRO TOMÁS PEDREIRA

CLÁUDIA MOURA ARAÚJO

NATURALIDADE SANTO AMARO-BA

C. E. N. CM STD AMARO BA 05

PUBLICAÇÃO LV 802 FL 129 RT 624

CPF 279.330.815-26

DATA DE REGISTRO 08-07-1983

LEI Nº 7.116 DE 29/06/63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 880684741



14154736

172.491.835-18

PEDRO TORRES PEREIRA

CLÁUDIA NEURA ARAÚJO

03131019645

14/03/2018

14/03/2018

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA
 CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
 Santo Amaro-BA 14/08/18
[Signature]

[Signature]

SANTO AMARO, BA

25/03/2018

14154736

172.491.835-18

DETRAN-BA (BAHIA)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PROIBIDO PLASTIFICAR
 880684741

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05819747/0001-46
Razão Social: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
Endereço: AVENIDA VIANA BANGUEIRA, 119 / CENTRO / SANTO AMARO / BA /
44200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2018 a 12/09/2018

Certificação Número: 2018081413032589094194

Informação obtida em 17/08/2018, às 12:19:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL
Santo Amaro-BA 14/08/18



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNião**

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
CNPJ: 05.819.747/0001-00

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, a certidão que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de praça federativa, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta e ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:25:34 do dia 07/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/02/2019.

Código de controle da certidão: 5886.FE38.0030.0066

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA

14/08/18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.819.747/0001-90

Certidão n°: 153185720/2018

Expedição: 03/07/2018, às 15:12:11

Validade: 29/12/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua expedição.

Certifica-se que STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.819.747/0001-90, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 16/02/2017

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 05.819.747/0001-90

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **STAFF CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA - ME**

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2017**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA

CÓPIA / CONFERE COM ORIGINAL

Santo Amaro-BA 14/08/18

16

000020

**Certidão Negativa de Débitos Tributários**

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N° 20181803300

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.819.747/0001-90

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão não impede a cobrança de débitos tributários inscritos em dívida ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/08/2018, conforme Portaria nº 912/2018, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.safaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer. nº 291/2018

Processo Administrativo nº 238/2018

Termo Aditivo n. 002/2018

Aditivo de Prazo. Segundo termo aditivo de prazo e saldo ao contrato nº 148/2017, vinculado ao processo administrativo nº 144/2017 e inexigibilidade nº 051/2017, cujo objeto é a Assessoria e Consultoria na Área Administrativa e Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro/BA, Plausibilidade do aditivo. Necessidade de regularidade Fiscal.

RELATÓRIO:

Analisa a presente solicitação de prorrogação do segundo aditivo de prazo e saldo ao contrato nº 148/2017, vinculado ao processo administrativo nº 144/2017 e inexigibilidade nº 051/2017, cujo objeto é a assessoria e consultoria na Área Administrativa e Patrimonial da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, no Município de Santo Amaro/BA, junto a empresa STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA – ME.

No pertinente ao presente requerimento, a Procuradoria Jurídica do Município cumprindo as atribuições que lhe são próprias, vem, emitir o pronunciamento seguinte:

DAS RAZÕES DO PARECER

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração, não deixa dúvida sobre as vantagens da prorrogação do prazo contratual.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada no art. 57, II da lei de licitação, que autoriza, nos casos de serviços de natureza continuada, a prorrogação do prazo contratual até o limite de 60 (sessenta) meses a contar do início da vigência, bem como está previsto no Contrato. No caso em tela, o contrato não extrapola o prazo de lei.

Lembramos que, houve a comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá. Neste intuito, acostou-se o primeiro termo aditivo celebrado nesse exercício, no qual aponta a existência de recursos, com indicação de rubrica específica e saldo suficiente para cobrir a despesa, que será aproveitado para essa renovação.

Q

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA MUNICIPAL

No que concerne a minuta do termo aditivo observamos que o mesmo encontra-se em consonância com o que preceitua a Lei 8.666/93.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo e saldo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 e ss da Lei 8.666/93, o que vislumbramos no caso em tela, apenas a documentação referente ao sócio Paulo Roberto Araújo Pedreira.

Ressaltamos que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opino para que seja promovido o aditamento contratual consistente na prorrogação do prazo por mais 08 meses da STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA – ME, apenas sendo necessário apresentação da documentação acima citada. Remetemos à Autoridade Competente para o seu crivo adotar à medida que entender correta.

Santo Amaro/BA, 03 de setembro de 2018.


Patrícia Cardoso da Silva de Souza
Procuradora do Município de Santo Amaro/BA


Maiana Macedo
OAB/BA: 24.654



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçu, Saubara – Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que **STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE** nº 051/2017.

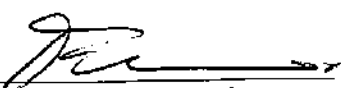
CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR

- 2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.
- 2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

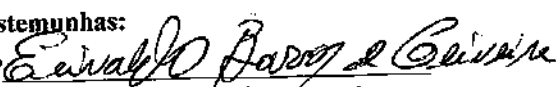
3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de setembro 2018


FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF – CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01º 
CPF: 863872295-15

02º 
CPF: 212546328-72

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2017. É A ASSESSORIA E CONSULTORIA A ÁREA ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro - SANTO AMARO - Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro - BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, inscrita CNPJ nº 05.819.747/0001-90, situada à Rua 02 de julho, s/n, Cabuçú, Saubara - Bahia, CEP- 44220-000, neste ato por Solon de Lima Côrtes Neto, seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 148/2017, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 02 de maio de 2017, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 148/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº 144/2017, afim de que **STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **INEXIBILIDADE** nº 051/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E VALOR

2.1 - Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 08 (oito) meses, a contar de 03 de setembro de 2018 à 03 de maio de 2019.

2.2 - O presente contrato tem a sua vigência prorrogada com o saldo inicial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais.)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 03 de setembro 2018

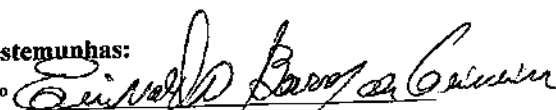

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM
CONTRATANTE


STAFF - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E TRIBUTARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

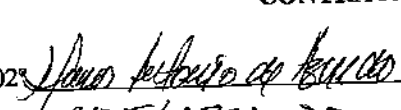
01º

CPF:


863872195-15

02º

CPF:


217546327-72

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.
CNPJ: 14.222.566/0001-72.